



Comprovante de Publicação

Nº: 17212

Identificação: 3176/2013

Data/Hora Veiculação: 16/09/2013 16:41

Data Publicação : 17/09/2013

Ato: LEI Nº 2.606/2013

Assunto: CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – FUNPG

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: Cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araucária – FUNPG.

**Completo**

Pág. Pág. 0 LEI Nº 2.606/2013 Súmula: ?Cria o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araucária ? FUNPG?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araucária FUNPG, de natureza contábil, financeira autônoma, que movimentará seus recursos através de conta corrente bancária própria. Art. 2º. O FUNPG tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros destinados a: I) despesas administrativas do FUNPG, necessárias à sua manutenção (despesas contábeis, financeiras e judiciais), aquisição e locação de bens, aquisição e contratação de programas, plataformas e materiais doutrinários em geral para a Procuradoria Geral do Município, custeio de aprimoramento técnico dos Advogados do Município e participação em eventos jurídicos e culturais, no total de 30% (trinta por cento) de sua receita; II) prêmio por atividade jurídica, destinado aos Advogados Públicos efetivos do Município de Araucária, ao Subprocurador Geral e ao Procurador Geral do Município, no total de 70% (setenta por cento) de sua receita. § 1º. O prêmio por atividade jurídica previsto no inciso II deste artigo será distribuído proporcionalmente à receita gerada no período em que os beneficiários desempenharam suas atribuições no cargo, nos termos do artigo 9º desta Lei. § 2º. O valor total da remuneração do Advogado, considerando o prêmio por atividade jurídica, não poderá ultrapassar o teto legal previsto no artigo 60, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária. § 3º. As despesas do FUNPG ficarão consignadas em orçamento próprio. Art. 3º. Constituem receitas do FUNPG: I) receita de honorários decorrentes da sucumbência concedida em procedimentos judiciais aos Advogados do Município de Araucária, disciplinados na Lei Federal nº 8.906 de 1994 ? Estatuto da Advocacia; II) os créditos relativos a honorários de sucumbência deferidos às autarquias, agências, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações nos processos em que forem representados por integrantes da Procuradoria Geral do Município de Araucária, desde que previamente autorizados pela entidade representada; Processo nº 9826/13 Pág. Pág. 0 Pág. 02/04 ? Lei nº 2.606/2013 III) o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo; IV) auxílios, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas naturais e jurídicas de direito privado ou público, desde que destinadas para a Procuradoria Geral do Município ou ao próprio FUNPG; V) o produto da arrecadação do imposto previsto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, decorrente do artigo 2º, inciso III, desta Lei; VI) quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas. § 1º. As receitas do FUNPG serão consignadas em fonte específica, não integram a receita do Município de Araucária prevista em leis orçamentárias e não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, sendo o seu saldo reaproveitado no exercício financeiro seguinte pelo próprio FUNPG. § 2º. Quando houver depósitos de valores descritos nos incisos I e II deste artigo no orçamento do Município, estes deverão ser repassados diretamente à conta do FUNPG. § 3º. A receita será constituída a partir de seu ingresso em conta de titularidade do FUNPG. Art. 4º. Os recursos financeiros do FUNPG serão administrados por sua diretoria, a ser constituída de 03 (três) membros dentre os Advogados efetivos do Município, lotados na Procuradoria Geral do Município - PGM, eleitos pelos Advogados do Município, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, para os seguintes cargos: I) Presidente; II) Vice-Presidente; III) Tesoureiro. Parágrafo único. As despesas descritas no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, serão pagas automaticamente, independente da manifestação da Diretoria, ao passo que as despesas descritas no inciso I daquele artigo dependerão de sua deliberação. Art. 5º. O FUNPG será dotado de autonomia de gestão, sendo seu Presidente o ordenador de despesas. Art. 6º. A organização, estruturação e funcionamento do FUNPG serão regulamentados mediante instrução normativa expedida pela Diretoria. Art. 7º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos. Processo nº 9826/13 Pág. Pág. 0 Pág. 03/04 ? Lei nº 2.606/2013 Parágrafo único. As unanimidade de seus membros. decisões da Diretoria serão tomadas por Art. 8º. Os recursos do FUNPG serão recolhidos em rubrica própria e fonte específica do orçamento do Município e somente serão movimentados em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro através de conta bancária específica em nome do FUNPG. § 1º. Os recursos a que se refere o presente artigo serão depositados pelas respectivas secretarias do foro competente para o julgamento das ações, ou pelos Advogados do Município beneficiários dos respectivos alvarás judiciais, exclusivamente. § 2º. Levantado o alvará judicial, este deve ser depositado no FUNPG em no máximo 05 (cinco) dias úteis, considerando-se falta grave o descumprimento injustificado do prazo, que resultará em pedido da Diretoria de autorização para abertura de Processo Administrativo Disciplinar. Art. 9º. O prêmio por atividade jurídica previsto no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, será realizado mensalmente. § 1º. O prêmio por atividade jurídica será pago diretamente pelo FUNPG até o 15º (décimo quinto) dia do mês. § 2º. O prêmio por atividade jurídica será distribuído em quotas-partes iguais aos Advogados do Município de Araucária, Subprocurador Geral e Procurador Geral do Município em efetivo exercício na data do rateio, proporcionalmente aos dias em que desempenharam suas atribuições no cargo. § 3º. Ocorrendo futuras nomeações de Advogados do Município, Subprocurador Geral e Procurador Geral, estes integrarão o sistema de divisão conforme proporcionalidade da receita gerada no período de efetivo exercício. Art.

10. Serão excluídos automaticamente do rateio das receitas do FUNPG aqueles que se encontrarem nas seguintes condições: I) demitidos ou exonerados do cargo; II) em licença para tratar de interesses particulares; III) no exercício exclusivo de mandato eletivo; IV) afastados do exercício da função a pedido próprio ou por seu interesse. Parágrafo único. A reinclusão no rateio, após as exclusões previstas, implicará o recebimento do prêmio por atividade jurídica proporcionalmente à receita gerada aos dias de efetivo exercício das suas funções na Procuradoria Geral do Município. Art. 11. Aplica-se à administração financeira do Fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como, nas normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Processo nº 9826/13 Pág. Pág. 0 Pág. 04/04 ? Lei nº 2.606/2013 Parágrafo único. O FUNPG prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos, nos prazos e na forma da legislação vigente, com publicação mensal no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal. Art. 12. Os valores atualmente constantes do orçamento, bem como os já depositados sob o título de ?RECEITA DE HONORARIOS DE ADVOGADOS?, sob a rubrica 1.9.9.0.02.01.00.00, Fonte 1000 ou Ônus de Sucumbência, e quaisquer outros recebimentos em conta municipal a título de honorários de sucumbência, serão repassados automaticamente para a gestão do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Araucária ? FUNPG, sendo disciplinados por esta Lei. Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 06 de setembro de 2013. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 0072/2013 Processo nº 9826/13 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2013.09.16 11:28:10 -0300